



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre remuneração de presos. Parcial atendimento da demanda. Provimento parcial.

DECISÃO OGE/LAI nº 221/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, número SIC em epígrafe, para informações sobre a remuneração individualizada dos presos que trabalham.
2. Em grau recursal, o ente prestou informações de forma individualizada sobre o trabalho de presas e de algumas unidades prisionais. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos demonstra que a demanda foi atendida de forma aparentemente parcial, por não haver justificativa quanto às demais unidades prisionais, nos termos do artigo 11, da LAI.
4. Deve-se consignar que o direito de acesso à informação reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste em responder as manifestações dos cidadãos, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas.
5. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade e de forma objetiva, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
6. À vista do exposto, constatada o parcial atendimento da demanda de forma objetiva, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe parcialmente provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de julho de 2019.



VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Correspondência Geral da Administração

MSR